



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

PROJETO DE LEI Nº _____ **4.654** /2025
AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ATENÇÃO ÀS LESÕES POR ESFORÇOS REPETITIVOS (LER) E DISTÚRBIOS OSTEOMUSCULARES RELACIONADOS AO TRABALHO (DORT), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado da Paraíba, a Política Estadual de Prevenção, Diagnóstico e Acompanhamento das Lesões por Esforços Repetitivos (LER) e Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT), com o objetivo de proteger a saúde ocupacional, reduzir afastamentos e promover ambientes laborais mais seguros e saudáveis.

Art. 2º São objetivos da Política:

I – prevenir a ocorrência de LER/DORT por meio de ações de educação em saúde, ergonomia e vigilância em ambientes de trabalho;

II – diagnosticar precocemente os casos suspeitos ou confirmados, garantindo o atendimento clínico adequado e multiprofissional;

III – reduzir o impacto das LER/DORT na saúde funcional e na capacidade laborativa dos trabalhadores;

IV – estimular boas práticas ergonômicas em empresas, órgãos públicos e instituições educacionais.

Art. 3º A Política será implementada pela Secretaria de Estado da Saúde, com apoio da Secretaria de Estado da Administração, da Secretaria do Desenvolvimento Humano, dos sindicatos e das entidades representativas dos trabalhadores e empregadores.

Art. 4º São diretrizes da Política:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

- I – implantação de programas de vigilância epidemiológica e ergonômica nos ambientes de trabalho públicos e privados;
- II – capacitação de profissionais da saúde da rede estadual para identificação e manejo clínico de LER/DORT;
- III – realização de campanhas periódicas de educação em saúde ocupacional e ergonomia;
- IV – promoção de inspeções periódicas com foco em posturas, equipamentos, ritmos de trabalho e pausas laborais;
- V – implantação de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) com serviços voltados à reabilitação de pacientes com LER/DORT.

Art. 5º O Estado poderá celebrar convênios com:

- I – municípios, universidades, hospitais e centros de reabilitação;
- II – organizações da sociedade civil, com atuação comprovada em saúde do trabalhador;
- III – instituições privadas para fins de campanhas educativas e projetos conjuntos.

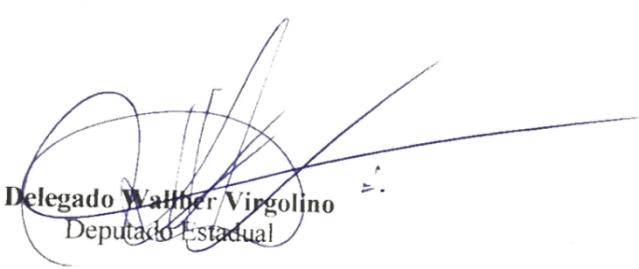
Art. 6º As empresas com sede ou atuação no Estado da Paraíba deverão disponibilizar, sempre que solicitado pelo órgão competente, relatórios técnicos sobre as condições ergonômicas do ambiente de trabalho e planos de prevenção de LER/DORT.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas conforme necessidade.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 18 de junho de 2025.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

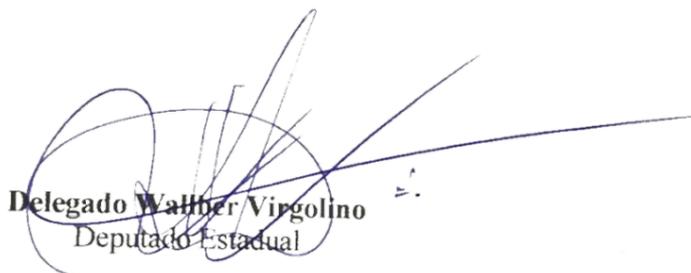
Lesões por Esforços Repetitivos (LER) e Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT) representam uma das principais causas de afastamento por incapacidade funcional e adoecimento ocupacional no Brasil. Afetam trabalhadores de diversas áreas, especialmente aqueles submetidos a movimentos repetitivos, sobrecarga, postura inadequada e ausência de pausas regulares.

O presente Projeto de Lei institui uma política estadual permanente de enfrentamento a essas doenças ocupacionais, com ações preventivas, educativas, diagnósticas e de reabilitação. O objetivo é proteger a saúde do trabalhador, evitar custos sociais e econômicos elevados decorrentes do adoecimento e promover ambientes de trabalho mais ergonômicos, humanos e produtivos.

A Constituição Federal e a Constituição Estadual da Paraíba garantem o direito à saúde, à segurança no trabalho e à dignidade do trabalhador. É dever do Estado atuar de forma preventiva e sistêmica, promovendo políticas públicas que enfrentam os agravos laborais com base em evidências e integração intersetorial.

Solicito, assim, o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante medida de saúde pública e justiça laboral.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 18 de junho de 2025.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual